

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 80, DE 9 DE JULHO DE 2018

DOU de 11/07/2018 (nº 132, Seção 1, p. 120)

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o [art. 6º](#) do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016](#), tendo em vista o disposto no [art. 8º](#), inciso XXV, da [Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#),

considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP);

considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2018 Anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 4,7617% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da [Decisão nº 110, de 7 de julho de 2017](#), e de 4,3911% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

considerando o que consta do Processo nº 00058.024402/2018-71, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º - Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º - As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na [Decisão nº 110, de 7 de julho de 2017](#), passando seguintes valores:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%
Observações:	

1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos.
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 0,0605 por quilograma
Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez.
3. Cobrança mínima: R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1613
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1613
Observações:	
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0071
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no Teca.
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no Teca, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no Teca	de 5.000,00 a	0,60%

	19.999,99/kg	
	de 20.000,00	
	a	0,30%
	79.999,99/kg	
	acima de	
	80.000,00/kg	0,15%

Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0805
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0805

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no Teca de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no Teca de trânsito.

2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período.

3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao Teca, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º - A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-depessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º - Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único - A Concessionária deve dar publicidade aos novos valores das tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ